

Retificação dos valores de Recursos para as escolas Municipais que asseguram atividades do Programa Mais Educação através da operacionalização do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Foi publicada hoje (18), no Diário Oficial da União, a Resolução nº 40, de 18 de outubro de 2013, que retifica valores da Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam educação em tempo integral por meio do Programa Mais Educação.

O Programa Mais Educação estabelece que a jornada escolar deve ser de no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais. Escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal podem aderir ao Programa, de acordo com o projeto educativo em curso, e optar por desenvolver atividades em diferentes áreas: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

Conforme estabelece a resolução os recursos repassados serão destinados a cobertura de despesas de custeio e capital que serão creditados em parcela única, a serem utilizados nas atividades da educação integral e definidos conforme o número de alunos a serem beneficiados com o Programa mais Educação, mediante o Plano de Atendimento Geral aprovado pela Secretaria de Educação Básica (SEB-MEC).

Para escolas públicas que aderiram ao programa Mais Educação, são três tipos de ações em que se destina os recursos descritos na Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2013:

No primeiro o repasse é para cobertura de despesas de custeio e capital, destinada as escolas públicas de Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao programa Mais Educação. O recurso deve ser investido na aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços, ressarcimento de despesas com transportes, pagamento de voluntários e monitores.

O valor do recurso será feito em cota única conforme retifica a Resolução nº 40, de 18 de outubro de 2013 e os valores variam de R\$ 3 mil a R\$ 9 mil por escola de acordo com o número de alunos registrados no censo escolar do ano anterior conforme tabela a seguir:

Considerando o número de alunos a serem beneficiados com o Programa Mais Educação			
Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 500	3.000,00	1.000,00	3.000,00
501 a 1.000	6.000,00	2.000,00	6.000,00
Mais de 1.000	7.000,00	2.000,00	9.000,00

O segundo recurso destina-se a escolas que optarem pela oferta de atividades nos finais de semana, a fim de unificar as relações entre escola e comunidade. As escolas que abrirem seus espaços para receber a comunidade aos sábados, domingos e feriados, conforme a resolução estabelece, deverão garantir a implementação nessa relação escola-comunidade, bem como seu funcionamento por seis meses, admitindo a realização dessas atividades nos períodos de férias escolares e ou feriados.

O valor dos repasses é calculado com base no número de alunos do matriculados no ensino fundamental, conforme registro no censo escolar do ano anterior e de acordo com os valores mensais apresentados na tabela abaixo:

Considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse			
Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R\$)	Valor Mensal de Ressarcimento do Responsável pelo Acompanhamento (R\$)	Valor Mensal Por Escola (R\$)
Até 850	1.028,60	60,00	1.088,60
851 a 1700	1.157,20	60,00	1.217,20
Acima de 1700	1.285,80	60,00	1.345,80

O terceiro recurso é destinado para escolas que já participam do programa Mais Educação, e que fazem parte do Projeto Escola Intercultural de Fronteira (PEIF), propõe implementar atividades de intercâmbio cultural, aumentar e fomentar o ensino bilíngüe. Os valores serão aplicados na aquisição de material literário, didático-pedagógico e de consumo, no serviço de transporte de professores e alunos, em equipamento e mobiliário. Considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do ano anterior, o valor repasse será efetuado de acordo com a tabela a seguir:

Considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 400	12.000,00	3.000,00	15.000,00
401 a 800	16.000,00	4.000,00	20.000,00
Acima de 800	20.000,00	5.000,00	25.000,00

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta aos gestores que fiquem atentos aos recursos disponibilizados para o Município. Ao mesmo tempo, lembra que os repasses previstos nesta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária em que a escola recebe as verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).